



REGULAMENTO ELEITORAL DA DIRETORIA E
DO CONSELHO FISCAL

[Handwritten signature]

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – OBJETIVO	3
3 – REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	3
4 – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NO PROCESSO ELEITORAL	4
5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL	5
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name 'Humberto'.



1 – INTRODUÇÃO

O presente regulamento eleitoral tem por objetivo salvaguardar a realização de eleições democráticas na **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Cooperalesp**.

Contemplam ações que propiciem oportunidades iguais de propaganda para todos os candidatos, a não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, o respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

2 – OBJETIVO

O regulamento eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância com a legislação vigente aplicável, salvaguardando a realização de eleições democráticas com:

- a) igual oportunidade de propaganda para todos os candidatos;
- b) não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da cooperativa, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- c) respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

3 – REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Os requisitos para a candidatura aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e Conselheiro Fiscal da Cooperativa estão descritos na Política de Sucessão de Administradores.

Será inelegível para os cargos, além das pessoas impedidas por lei:

- a) Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;



- c) O candidato que tenha sido empregado da COOPERALESB, mantenha ou tenha mantido qualquer vínculo semelhante com ela, mesmo que na mera condição de colaborador, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas em que deixou as funções;
- d) O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

O eleitor poderá concorrer ao mandato de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal desde que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- a) Formação acadêmica de nível superior ou formação técnica de nível médio;
- b) Formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade do sistema cooperativo de crédito ou de outro sistema educacional;
- c) Experiência em gestão de pessoas e capacidade de trabalho em equipe;
- d) Conhecimentos em controles internos e gestão de riscos.

4 – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NO PROCESSO ELEITORAL

As atribuições da Diretoria no Processo Eleitoral se darão da seguinte forma:

- a) Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;
- b) Conscientizar os candidatos sobre as obrigações e as responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- c) Divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- d) Fixar datas;
- e) Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- f) Receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;
- g) Verificar e analisar a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;
- h) Afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- i) Proclamar resultados;
- j) Receber impugnações e recursos;
- k) Coordenar o processo eleitoral;



l) Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, de cópias dos documentos oficiais relacionados com edital de convocação da eleição.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral da Cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social, Regulamentos Internos e na Política de Sucessão de Administradores.

As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral, mediante:

- a) editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- b) publicação em jornal;
- c) comunicação aos associados.

A comunicação conterá as seguintes informações:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas ou inscrições individuais;
- c) horário para entrega de documentos para o registro.

Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data de convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

A cópia do edital de convocação deverá ser fixada na sede da cooperativa e disponibilizada no site.

Os candidatos que formarem a chapa deverão atender aos requisitos definidos na política de sucessão, para tanto, autorizam a Cooperativa a realizar quaisquer consultas aos órgãos competentes, a fim de comprovar todos os critérios exigidos em lei e regulamentos internos.

Não poderá o mesmo associado concorrer em mais de uma chapa.



O Diretor Presidente da Diretoria com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral divulgará aos associados o comunicado, informando:

a) Data para realização das eleições;

b) Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento.

Os pedidos de registros de chapas para os cargos de diretores e conselheiros fiscais deverão ser encaminhados formalmente à Cooperativa, no prazo mínimo até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral conforme indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura. O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos e endereçado à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos.

A Diretoria em conjunto com a gerência são responsáveis, durante a composição das chapas, observar o perfil, documentos comprobatórios, currículo, os requisitos e critérios mínimos estabelecidos, a fim de garantir a aderência dos candidatos aos itens exigidos.

Realizadas as consultas e confirmados que os requisitos foram todos cumpridos, a administração formalizará o pedido de registro de chapa, observado o cronograma e procedimento definido pela Cooperativa a partir do referido Regimento.

A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, com a presença de dois terços dos associados na primeira convocação; metade mais um dos associados em segunda convocação ou; no mínimo 10 (dez) associados em terceira convocação, sendo um processo eleitoral simples, vencendo a chapa com maior número de votos (em caso de empate, vence o associado com maior tempo de associação).

O resultado do pleito será conhecido e proclamado dentro da Assembleia que o convocou, constando os resultados na respectiva Ata.

Os eleitos para o cargo de diretor e conselheiro fiscal da Cooperativa, só tomarão posse após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, que examinará eventuais impedimentos legais que possam pesar sobre cada um dos eleitos.



Enquanto não for homologada a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal pelo Banco Central do Brasil e efetuada a devida posse, os atuais Diretores e Conselheiros Fiscais continuarão exercendo o cargo.

Os candidatos deverão observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no código de conduta.

Nota: Os diretores e conselheiros atuais contemplam todos os requisitos solicitados nesta política.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS


As atribuições e responsabilidades para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e Conselheiro Fiscal, poderão ser vistas no Estatuto Social nos artigos 67, 68, 69, 70, 80, 81, 82 e 83.

Esta política será revisada sempre que houver necessidade de atualização pertinente. A Política de Regulamento Eleitoral foi submetida à apreciação da Diretoria, que analisou criteriosamente, discutiu e aprovou em sua totalidade.

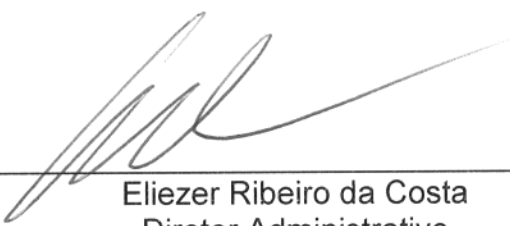
Declaramos que esta Política foi elaborada, adequada, aprovada na reunião da Diretoria realizada em 07/12/2020 e deverá ser consolidada na Assembleia Geral.




São Paulo /SP, 07 de dezembro de 2020.



Gilmar de Souza Manoel
Diretor Presidente



Eliezer Ribeiro da Costa
Diretor Administrativo



Celso de Moura Leite Ribeiro
Diretor Operacional